



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicações do Diário Oficial de 27/10/2022 -Executivo I

Portaria CIB//SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS:

Considerando o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

PACTUA:

Artigo 1º- Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R\$ R\$?2.708.160,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;

§1º - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R\$ 34.720,00 destinados as ações de aprimoramento da gestão.

Artigo 2º- A partilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aferidos pelo Sistema PMASWEB ano de atualização 2022:

b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e /ou possui sistema informatizado próprio.

c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, não possui sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão.

d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão, com interesse em realizar ações de vigilância a partir de avaliação da Diretoria Regional



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Parágrafo único: A distribuição dos municípios elegíveis se dará conforme tabela indicada pelo Anexo I.

Artigo 3º- Os municípios que realizarem o aceite do recurso deverão:

- a. Garantir a existência de no mínimo um técnico de referência na área de vigilância socioassistencial;
- b. Se ainda não tiver, constituir como subdivisões administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor em 12 meses, a partir de 01/01/2023;
- c. Realizar o preenchimento dos Sistemas Estaduais de planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações municipais (PMAS web, MSEWEB e SIGSUAS);
- d. Elaborar Plano de Vigilância Socioassistencial em 180 dias, a partir de 01/01/2023;
- e. Participar das ações de capacitação, formação e orientação técnica desenvolvidas pelas SEDS.

§1º As metas estabelecidas serão medidas, no que couber, pelo Censo SUAS e Sistemas Estaduais.

Artigo 4º- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á após preenchimento do PMAS WEB 2022.

Artigo 5º - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.